



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DECRETO nº 1.667/2020 – 29 de junho de 2020

REVOGA O DECRETO 1.656/2020 DE 01/06/2020 e PRORROGA A QUARENTENA PARA ATÉ O DIA 14/07/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

CONSIDERANDO que o Município de Pereiras pertence ao Departamento Regional de Saúde (DRS) “VI – BAURU”;

CONSIDERANDO a 4ª atualização do Plano SP, que classificou a DRS VI BAURU na “FASE 1 – vermelha” do referido plano, permitindo a abertura com restrições, somente das atividades econômicas essenciais;

DECRETA:

Artigo 1º Observado o disposto neste Decreto, fica prorrogada a quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 até 14 de julho de 2020 para todas as atividades econômicas não essenciais.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo único - Para fins de uniformização das medidas de emergência referentes ao funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais no âmbito deste município, deverão ser observadas as atividades relacionadas no §1º do art. 3º do Decreto Federal n.º 10.282, no §1º do art. 2º do Decreto Estadual 64.881, além daqueles incluídos posteriormente na lista por meio de resolução do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos do Covid-19.

Artigo 2º As medidas gerais especificadas abaixo devem ser observadas por todos os estabelecimentos que exercem atividades essenciais:

- a) adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;
- b) distanciamento físico de no mínimo 1,5m entre as pessoas, com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;
- c) uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes;
- d) recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;
- e) utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;
- f) disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento, bem como nos locais de pagamento (caixas/guichês);



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete @pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- g) limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;
- h) garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;
- i) caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato;
- j) permitir o acesso simultâneo de no máximo 40% da capacidade do estabelecimento, limitado a 1 (um) cliente a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitando o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre eles;
- k) nos estabelecimentos onde for permitido o acesso de mais de 40 (quarenta) pessoas de forma simultânea deverá ser feita medição da temperatura corporal – com uso de termômetro digital - de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes;
- l) sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- m) realizar diariamente a triagem de seus funcionários, observando com rigor as orientações constantes no Protocolo de Testagem do Governo do Estado de São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v3.pdf>);



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

n) demais recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersectorial-v-08.pdf>;

o) adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

p) impeça aglomerações;

q) termo de responsabilidade que a empresa se compromete, sob sua responsabilidade, a cumprir todas as normas estabelecidas neste Decreto, assinado pelo Gerente, Proprietário ou responsável pelo estabelecimento que deverá ser fixado nas entradas do estabelecimento juntamente com o Decreto Municipal (Anexo I).

Artigo 3º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos como ruas, avenidas e praças.

Artigo 4º A fiscalização junto aos estabelecimentos comerciais e também junto aos munícipes, será realizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e pelos da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Pereiras.

Artigo 5º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Artigo 6º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 7º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 30/06/2020, revogando-se integralmente o Decreto 1.656 de 01/06/2020.

Prefeitura do Município de Pereiras, em 29 de junho de 2020.

Miguel Tomazela

Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Anexo I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EMPRESA:- _____

ENDEREÇO:- _____

CNPJ (MF):- _____

RESPONSÁVEL:- _____

CARGO:- _____

O estabelecimento acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, compromete-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e clientes todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto Municipal n.º 1.667, de 29 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários (gerais e específicos) e de testagem do Governo do Estado de São Paulo.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à empresa e ao responsável as sanções Cíveis e Criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

_____, ____ de julho de 2020.

Nome e Assinatura

OBS:- Este documento original ou cópia deve estar fixado nas entradas do estabelecimento comercial.